

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL N.º NCC_RUP_CPN/20A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ISO 15189

ÍNDICE

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 5º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
ARTIGO 6º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 6º PREÇO BASE	4
ARTIGO 7º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
ARTIGO 8º PROPOSTAS VARIANTES.....	5
ARTIGO 9º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 10º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 11º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 12º NEGOCIAÇÕES.....	6
ARTIGO 13º CAUÇÃO.....	6
ARTIGO 14º CONTRATO ESCRITO.....	6
ARTIGO 15º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 16º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	6
ARTIGO 17º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	7
ARTIGO 18º DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	7
ARTIGO 19º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8

ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Nacional nº NCC_RUP_CPN/20A001 – Aquisição de serviços de consultadoria na ISO 15189, no âmbito do Projeto SAMA 2020 - PROPOSAL - POCI-05-5762-FSE-000128 - Proteção de dados, privacidade e segurança em laboratórios CHSJ e FMUP.

ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da Reitoria, dotados de autonomia administrativa e financeira, sitos na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

ARTIGO 3º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Administrador da Universidade do Porto, a 09 de janeiro de 2020.

ARTIGO 4º FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

ARTIGO 5º ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Unidade de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

ARTIGO 6º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pela U.Porto, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - c. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
 - d. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - e. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
 - f. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela U.Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
 - g. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6º PREÇO BASE

1. O preço base para a aquisição é de **24.650,00 € (vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo serviço e limita o preço contratual.
2. Os preços base unitários (valores hora) para a aquisição de serviços, encontram-se discriminados no quadro seguinte, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor:

Perfil	Valor/hora	Nº de horas mínimas
Gestor Projeto	65,00 €	10
Consultor estratégico	62,50 €	384

3. O preço contratual não poderá, contudo, para o período máximo de vigência admitido ultrapassar os montantes máximos definidos para cada atividade / modalidade, em função do número de horas máximas estimadas.
4. A definição do preço base resulta da verba disponível na rubrica atribuída a esta atividade no âmbito do projeto SAMA 2020 - PROPOSAL - POCI-05-5762-FSE-000128, encontrando-se enquadrado nos valores para prestações de serviço e aprovação pela entidade financiadora, conforme documento em anexo.

ARTIGO 7º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Admite-se que a documentação técnica possa ser apresentada também em língua inglesa.
2. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I ao presente convite), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b. Proposta, em conformidade com o modelo Anexo II presente convite;
 - i. Proposta de **preço global** que não deve incluir o IVA.
 - Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA.
 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- o Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- ii. Memória descritiva conforme detalhe exigido no Caderno de Encargos (na cláusula das especificações técnicas).
- c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação;
- e. A falta de preços unitários será apreciada nos termos gerais do Direito, considerando o critério de adjudicação e o tipo de contrato.
- f. A falta de assinatura eletrónica qualificada será valorada nos termos gerais do Direito.

ARTIGO 8.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 9.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às 23:59:59h do 10.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

ARTIGO 11º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 12º NEGOCIAÇÕES

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 13º CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

ARTIGO 14º CONTRATO ESCRITO

Haverá lugar a celebração de contrato escrito, nos termos dos artigos 94º e seguintes do CCP.

ARTIGO 15º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*.
2. A modalidade a adotar no critério enunciado é o da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
3. Em caso de empate das propostas, serão tidos em consideração os seguintes critérios de desempate (pela ordem que se apresentam):
 - a. Experiência profissional da equipa afeta ao projeto (avaliada pelo nº de projetos similares ao do objeto do contrato a celebrar, em que a equipa esteve envolvida);
 - b. Sorteio de bola branca, notificando-se todos os concorrentes do dia e hora da realização desse ato.

ARTIGO 16º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

ARTIGO 17º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

- 1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias úteis após a notificação da adjudicação.
- 2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 3 dias.

ARTIGO 18º DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 19º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público Nacional n.º NCC_RUP_CPN/20A001 – Aquisição de serviços de consultadoria na ISO 15189** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta nº

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do processo para aquisição de serviços de consultoria na ISO 15189, Concurso Público Nacional nº NCC_RUP_CPN/20A001, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o serviço que constitui o objeto do processo, nos termos a seguir discriminados:

Perfil	Valor/hora	Nº de horas previstas	Valor total S/ IVA	Taxa de IVA aplicável
Gestor Projeto				
Consultor estratégico				

1. A aquisição de serviços de consultoria na ISO 15189 será efetuada pelo valor total de...€ (valor por extenso €), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. Em anexo: Memória Descritiva, cumprindo o detalhe exigido no Caderno de Encargos.

..... (local), (data)

(assinatura)